

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 126, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre as joias de diamante avaliadas em R\$ 16,5 milhões, que supostamente teriam sido presente do governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Senador ROGÉRIO CARVALHO, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações acerca das *joias de diamante avaliadas em R\$ 16,5 milhões, que supostamente teriam sido presente do governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.*

Na justificação, o autor destaca que, *segundo o jornal Estado de São Paulo, chama a atenção o fato de que houve um total de 8 tentativas para que as joias ingressassem no país de maneira irregular.*

Em face disso, são requisitados:

1. esclarecimentos gerais sobre a doação de joias pelo governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama, Michelle Bolsonaro, incluindo detalhamento acerca de eventuais irregularidades e explanação sobre qual deveria ser o rito adequado a ser seguido na mencionada situação, de acordo com os atos normativos vigentes;
2. esclarecimentos sobre se as joias entregues pelo governo da Arábia Saudita foram oficialmente doadas à República Federativa do Brasil ou à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro;

3. resposta à indagação sobre se, além das joias constantes nas imagens que vieram a público (um colar, um anel, um relógio e um par de brincos de diamantes), há registro de que alguma outra joia (p. ex., pulseira ou bracelete) que possa ter sido extraviada ou possa estar em poder do ex-presidente Jair Bolsonaro ou da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro;

4. listagem de todos os presentes recebidos pelo ex-presidente Jair Bolsonaro ou pela primeira-dama Michelle Bolsonaro em viagens internacionais, com seus respectivos valores, e discriminando se foram posteriormente incorporados ao patrimônio pessoal dos presenteados ou ao patrimônio da República Federativa do Brasil;

5. cópias de todas as correspondências endereçadas ou recebidas pelo Ministério das Relações Exteriores ou quaisquer outros registros documentais (p. ex., processos administrativos) cujo assunto sejam doações ou presentes de Estados (ou governantes) estrangeiros destinados ao ex-presidente Jair Bolsonaro, à primeira-dama Michelle Bolsonaro, ou a ex-ministros do governo Jair Bolsonaro.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 126, de 2023, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, regulamenta o art. 216 do RISF e estabelece que o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

No caso presente, o Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que melhor terá condições de responder os quesitos e que deve ter posse dos dados e documentos solicitados.

Já o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento em exame atende essas exigências, uma vez que solicita dados objetivos em seus quesitos.

Por último, vale o registro de que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144 do RISF e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 126, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator